Rede nº 11/24

Data: 29/01/2024

Assunto: **PRAZOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL E ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Prezados,

Oriento os gestores das Unidades Escolares quanto aos prazos e procedimentos para a realização da Avaliação Pedagógica Inicial - API e quanto à organização do horário do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, conforme segue:

Sobre a organização do horário do Atendimento Educacional Especializado realizado em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante por professor especializado, considerando as disposições especificadas nos incisos IV, VII e VIII do artigo 13º da Resolução SEDUC 21/2023, recomenda-se que os professores que ministram aulas nestas turmas reservem uma parcela de suas aulas designadas para formar agrupamentos, limitando-se a, no máximo, 03 (três) turmas por período. A criação desses agrupamentos produtivos deve ser fundamentada nas necessidades identificadas durante a Avaliação Pedagógica Inicial - API, com o intuito de

promover a socialização e otimizar o desenvolvimento pedagógico das atividades planejadas.

Esta iniciativa visa facilitar o fornecimento de atendimento em grupo, com o propósito de fomentar a troca e compartilhamento de conhecimentos. Dessa forma, busca-se criar um ambiente propício para a interação entre os estudantes, incentivando a troca de saberes e o compartilhamento de experiências. Além disso, a estratégia proposta visa otimizar o desenvolvimento pedagógico das atividades programadas, proporcionando um ambiente educacional mais enriquecedor e colaborativo.

Exemplifica-se:

Na terça-feira, existem 02 turmas de 02 aulas com 01 aluno em cada, para ser atendido no período da manhã, das 07h às 10h00. Caso seja conveniente para ambas as partes pelos motivos citados acima, pode-se atender os 02 alunos ao mesmo tempo durante as 04 aulas.

Sobre a Avaliação Pedagógica Inicial - API que, conforme anexo I da Resolução SEDUC no 21/2023, trata-se de um registro educacional elaborado por um professor especializado, apresentado sob a forma de estudo de caso, seu propósito principal é identificar, conceber e estruturar os apoios, recursos e serviços pedagógicos, bem como elementos de acessibilidade. O foco é proporcionar condições que favoreçam a participação plena dos estudantes

qualificados para os serviços de Educação Especial, em concordância com a o item 10.2 da Instrução COPED no 03 de 24/11/2023:

> A Avaliação Pedagógica Inicial - API é o eixo central para a oferta dos apoios, recursos e serviços determinados pelo Decreto no 67.635/2023 e pela Resolução SEDUC 21/2023 e caracteriza-se como um documento pedagógico fundamental para que o estudante elegível aos serviços da Educação Especial tenha acesso aos apoios, recursos e serviços necessários para o desenvolvimento e potencialização de suas habilidades.

Por sua importância, todos os estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com altas habilidades/superdotação devem realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API, conforme o anexo I da Resolução SEDUC no 21/2023 e o item 10 da Instrução COPED no 03 de 24/11/2023. O prazo para que a Avaliação Pedagógica Inicial - API seja aplicada a estes estudantes elegíveis é de 30 dias letivos a partir do início da frequência do estudante, de acordo com o parágrafo único do artigo 4o da Resolução SEDUC no 21/2023:

> Parágrafo único - a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial - API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores Regentes, a

Equipe Gestora, o Professor Especializado do Ensino Colaborativo, a família e os profissionais que acompanham o estudante, e deverá acontecer dentro **do prazo de 30 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial**, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do Dirigente Regional de Ensino.

Desta forma, caso o estudante elegível inicie sua frequência escolar no primeiro dia letivo de 2024, ou seja, no dia 15 de fevereiro, então a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante deverá ser aplicada até o dia 27 de março de 2024.

Após a conclusão da Avaliação Pedagógica Inicial (API) do estudante, é necessário anexar o documento em formato PDF na Secretaria Escolar Digital (SED). Esse procedimento deve ser realizado na seção "Ficha do aluno", na aba "Deficiência". Inicialmente, selecione "Cadastrar Informações/Anexo", o que abrirá um menu, conforme imagem abaixo. Escolha "Avaliação Pedagógica" como tipo de informação, indique a "Data Referência" correspondente à realização da API. Caso haja informações adicionais, preencha o campo "Observações". Em seguida, faça o upload do documento e clique em "Salvar".

Diante das validações no fluxo da elegibilidade dos estudantes no sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), o “Relatório de Alunos Elegíveis” está desativado. Todas as alterações quanto à elegibilidade do estudante deverão ser feitas diretamente na “Ficha do aluno”, na aba “Deficiência”.

Atenciosamente,

Geandro de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Norte 2